

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



Ref.: Decisão acerca de Processo de Aplicação de Penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Trata-se de Processo de aplicação de penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, em virtude de infração na execução contratual, consubstanciada na lentidão e posterior paralisação da obra, com cumprimento irregular de especificações, projetos e prazos (Art. 78, II, III e V da Lei Federal nº 8.666/93).

Consta do memorando do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, o qual ensejou o ato de abertura do presente Processo Administrativo, os seguintes fatos:

Na qualidade de Secretaria responsável pela gestão do contrato administrativo em testilha, firmado com a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no âmbito da Tomada de Preços nº 01/2019, no acompanhamento de sua execução, após diversas notificações verbais, foi procedido por duas vezes à notificação da empresa em questão, em virtude de reiteradas irregularidades na execução do contrato, seja pela lentidão, seja pelo cumprimento irregular de especificações estabelecidas no projeto, inclusive omissão quanto a pagamentos de seus funcionários.

A empresa respondeu unicamente à primeira notificação, mas apenas quanto a questão da danificação de poços de visita – PV's existentes nas ruas onde os serviços estariam sendo executados, de forma absolutamente evasiva, mas sem se manifestar sobre a lentidão na execução das obras.

Em virtude da continuidade das irregularidades pela empresa, mesmo após as duas primeiras notificações, procedemos à terceira notificação em 11 de outubro de 2019, sobretudo porque a empresa simplesmente paralisou a execução dos serviços, dando-lhe prazo para comprovar a retomada dos mesmos em 05 (cinco) dias úteis, bem como assegurando-lhe a ampla defesa, para que no mesmo prazo, apresentasse justificativas plausíveis para ter suspenso os serviços, devidamente instruída com provas.

A empresa não retomou as obras, muito menos ofertou qualquer justificativa para sua paralisação.

Encaminhado o memorando para Parecer Jurídico preliminar, a manifestação foi pela rescisão unilateral do contrato e abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, em relação à empresa contratada.

Em despacho, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico preliminar, assim determinou:

Tendo em vista o parecer jurídico exarado, determino a abertura de

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, nos termos do memorando elaborado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, a ser processado na forma da Lei 8.666/93.

Proceda-se ao tombamento em processo próprio, fazendo juntada de cópias das notificações e respostas ofertadas, parecer jurídico exarado neste Processo Licitatório, assim como cópia do Edital e contrato firmado.

Em seguida, proceda-se à notificação da empresa em questão, narrando os fatos delineados, concedendo-lhe o prazo para apresentar defesa, com os argumentos e provas que entender necessários.

Desde já, autorizo a imediata rescisão unilateral do contrato, consoante o parecer jurídico, procedendo-se à abertura de novo processo licitatório para execução do remanescente da obra contratada.

Fica suspensos quaisquer pagamentos ainda pendentes em relação à aludida empresa, para resguardar cumprimento de eventual sanção pecuniária que possa vir a ser aplicada.

Lavrado e publicado o Termo de Rescisão Unilateral em 25/11/2019, procedeu-se à notificação e intimação da empresa para se manifestar sobre os fatos imputados, tendo a mesma deixado transcorrer *in albis* o prazo consignado, conforma certidão de fls. 18.

É o relatório Decidimos.

Consoante despacho do Ilmo. Sr. Secretário de Administração, foi outorgada competência a esta COPEL o processamento e instrução do presente Processo Administrativo de apuração de falta e aplicação de penalidade.

Tendo ocorrido a intimação da empresa em Diário Oficial (25/11/2019), bem como pela via postal (em 25/11/2019) e recebido (29/11.2019), prazo consignado de 05 (cinco) dias úteis, transcorreu em 04/12/2019, sem manifestação da empresa sindicada.

Assim, Prefacialmente há que se reconhecer inicialmente a revelia da mesma, com presunção de veracidade dos fatos narrados, sobretudo porque devidamente circunstanciados em diversas notificações escritas dirigidas e recebidas pela empresa sindicada.

Ao participar de um certame licitatório, os licitantes comprometem-se em cumprir integralmente às obrigações estabelecidas pelo edital e seus anexos, sob pena de serem desclassificadas ou inabilitadas para o certame ou, caso vencedora, ter seu contrato rescindido, podendo sofrer algumas das sanções estabelecidas em Lei.

O contexto probatório dos autos, confirmados presumidamente ante o silêncio da sindicada, evidencia de forma indene de dúvidas o abandono da execução da

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



obra, de forma absolutamente injustificada.

Detecta-se que foram emitidas, inicialmente, notificações verbais, ante a lentidão da empresa na execução do contrato, evoluindo para duas notificações escritas, com apresentação de resposta apenas em relação à primeira notificação, de forma evasiva, manifestando-se apenas parcialmente sobre a danificação de PV's existentes nas vias onde os serviços estavam sendo executados.

Posteriormente, detectado a paralisação injustificada da obra em 11/20/2019, procedeu-se a mais uma notificação escrita, dando prazo para retomada da obra, tendo a empresa restado absolutamente silente, não retomando as obras, muito menos ofertou qualquer justificativa para sua paralisação, tendo deixado de executar o valor de R\$ 397.471,61, equivalente a 57,10%, nos termos da Planilha Anexa a este Parecer.

Os fatos são evidentes e à mingua de outras provas que evidenciem ao contrário, ante a revelia da empresa, que deve ser reconhecida pela autoridade julgadora, não se olvida da configuração de infração contratual, com inexecução parcial do contrato decorrente de abandono das obras.

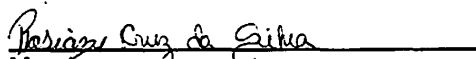
CONCLUSÃO

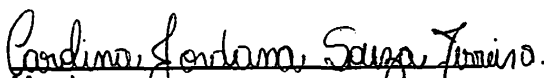
Portanto, entendemos que está caracterizada a inexecução parcial do contrato, opinando conclusivamente a COPEL pela decretação da revelia e aplicação das penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93, notadamente o impedimento para de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da penalidade de multa nos valores previstos na cláusula 11 do contrato, de 0,3% ao dia até o 30º dia, majorada para 0,7% ao dia, a partir do 31º dia até a data da lavratura do Termo de Rescisão Unilateral do contrato.

Encaminhamos estas considerações e conclusões para análise e apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, do quanto aqui exposto.

Várzea da Roça, 31 de março de 2020


Presidente


Membro


Membro

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 001/2019

DECISÃO DEFINITIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do art. 87, assim como no seu §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos incisos III e IV da cláusula 11 do Contrato 067/2019, e

CONSIDERANDO o memorando do Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura do Município, devidamente lastreado em notificações escritas dirigidas à empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora sindicada;

CONSIDERANDO que a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** foi devidamente intimada para apresentar defesa no prazo legal, tendo deixado de apresentar defesa ou requerer a produção de outros meios de prova;

CONSIDERANDO os fatos e argumentos circunstanciados pelo parecer da COPEL sobre os elementos do caso, devida e minuciosamente tratados no documento, que aqui adoto como relatório e fundamento de decidir, como se aqui estivesse transcrito;

RESOLVE

Decretar a revelia e aplicar à empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulado com **MULTA** no percentual de 18,8% do valor remanescente não executado pela empresa, totalizando R\$ 74.724,66, nos termos da cláusula 11, incisos II e IV do Contrato, respectivamente, lavrando-se a competente Deliberação de Imputação de Débito, após o prazo recursal, para cobrança extrajudicial e posterior inscrição em dívida ativa não tributária, para promoção da competente Execução Fiscal.

Notifique-se e intime-se a empresa da decisão aqui exarada, mediante encaminhamento de cópia desta decisão, que servirá como intimação, cientificando-a do direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93.

Várzea da Roça, 31 de março de 2020.


ANADILSON DA CRUZ PACHECO
Secretário Municipal de Administração

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia